PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 09/11/09

FL. Nº 17
PROC. Nº 3L 1044/09

LEI Nº 3.711 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a receber por doação, área de terras que especifica e dá outras providências.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação, a seguinte área de terras: "Parte do lote único, de forma triangular, com área de 125,59 metros quadrados, situado com frente para o prolongamento da rua Marechal Rondon (atual Rua Nações Unidas), na saída para Jaciporã, localizada no município, distrito e comarca de Dracena, estado de São Paulo, de propriedade do Sr. APARECIDO CELESTINO DOS SANTOS, RG nº 9698.258-SSP-SP e CPF nº 780.083.108-63, casado no regime de comunhão parcial de bens com MARIA DA SILVA SANTOS, RG nº 22.504.501-1-SSP/SP e CPF nº 080.445.478-78, dentro do seguinte roteiro, metragens e confrontações: 'Começa no marco nº 02, cravado a 24,00 metros de alinhamento da Avenida Irradiação no alinhamento do prolongamento da rua Marechal Rondon, atual rua Nações Unidas, segue por este alinhamento na distancia de 155,06 metros, até o marco nº 03, cravado na divisa de terras pertencentes a Abel Correia ou sucessores; segue por esta divisa com distancia de 10,14 metros, até o marco nº 3A, daí deflete a esquerda com distancia de 141,48 metros até o marco nº 02, ponto de partida, confrontando com o seu remanescente do lote único."

Artigo 2º - Da área recebida por doação e mencionada no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a adequação da calçada para trânsito de pedestres da Rua Nações Unidas.

Artigo 3º - A presente doação será com encargos, devendo a donatária efetuar as despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 29 de outubro de 2009

Celio Rejani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Dracena Municipal de Dracena Pres.: JULIANO S. SANTOS 04/11/2009 10:19 00058130